

## Proc. Administrativo 32- 046/2025

---

**De:** Erik G. - SF-C

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/12/2025 às 16:41:42

**Setores envolvidos:**

GP, SA-L, SF, SF-C, PG, PG-PL, SS, SS-EDM

### LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Encaminhado após correção conforme parecer:

- Termo de referência;
- Estudo Técnico Preliminar.

—  
**Erik Genro**

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS

**Anexos:**

ETP\_MEDICOS\_POS\_PARECER.pdf

TERMO\_DE\_REFERÊNCIA\_MEDICOS\_POS\_PARECER.pdf

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Cidreira

Secretaria Municipal da Fazenda – Demanda da Secretaria de Saúde.

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente projeto tem por objeto a contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos e quantitativos estabelecidos neste documento.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à obrigação constitucional do Município de garantir o acesso universal e contínuo à saúde pública, assegurando o funcionamento eficiente e qualificado das unidades de saúde. O interesse público se manifesta na necessidade de manter a continuidade dos atendimentos, reduzir filas de espera e proporcionar assistência médica de qualidade à população, sustentando-se em um quadro de profissionais médicos completo e apto a responder às demandas locais.

Foram identificadas diversas necessidades essenciais: a cobertura de escalas em regime de plantão 24 horas no Pronto Atendimento, que funciona como referência regional e enfrenta picos de demanda; o fortalecimento da Atenção Básica por meio do Programa de Saúde da Família (PSF/ESF); e a ampliação da oferta de consultas em especialidades médicas para reduzir a necessidade de encaminhamentos para outros municípios.

A insuficiência do quadro próprio de profissionais médicos para atender integralmente a demanda municipal, somada à alta sazonalidade populacional que aumenta significativamente o fluxo de pacientes, torna indispensável a contratação complementar de serviços médicos. A carência de especialistas em áreas como pediatria, ginecologia, cardiologia, entre outras, impacta diretamente a resolutividade da rede de saúde.



Essas demandas estão intimamente relacionadas ao interesse público, pois a falta de profissionais compromete a prestação de serviços essenciais, afeta a qualidade de vida dos cidadãos e sobrecarrega o sistema de saúde.

O atendimento dessas necessidades permite ao Município cumprir sua missão de promover a saúde, tornando-se mais preparado para responder às exigências da população com transparência, eficiência e responsabilidade, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Considerando que a contratação ora almejada se refere a serviços de natureza essencial ao Município, a Secretaria demandante já adotou as providências necessárias para a inclusão do respectivo objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Do mesmo modo, quanto ao impacto financeiro, o Município diligenciou quanto ao envio da Lei Orçamentária Anual (LOA) à Câmara de Vereadores, cuja aprovação aguarda-se, para ulterior apresentação da correspondente reserva orçamentária.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A prestação de serviços médicos deve apoiar o pleno funcionamento das operações de saúde do município, adotando um modelo que garanta profissionais qualificados e em número suficiente para atender às demandas do Pronto Atendimento 24h, das Unidades de Saúde da Família e do Centro de Especialidades.

No âmbito da qualificação técnica e ética, é imprescindível que todos os profissionais médicos possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de titulação de especialista (RQE) nas áreas em que se exige.

Para atuação em urgência e emergência, certificações como ACLS são fundamentais para garantir a segurança do paciente.

Estes requisitos buscam assegurar a qualidade do ato médico, a segurança dos pacientes e a conformidade com as normativas profissionais.



Em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e protocolos clínicos do Ministério da Saúde, toda a prestação de serviço deverá observar os princípios da ética, humanização e eficiência.

O registro adequado dos atendimentos nos sistemas de informação do município é um requisito essencial para o monitoramento, faturamento e produção de dados epidemiológicos.

No que tange à sustentabilidade, na dimensão social, a contratação visa garantir o direito fundamental à saúde, promover a equidade no acesso e fortalecer a rede de atenção local.

A eficiência econômica pauta-se pela otimização dos recursos públicos, contratando-se a quantidade de horas médicas estritamente necessária e evitando os altos custos e a rigidez de um quadro de pessoal fixo superdimensionado.

Portanto, em pontos claros, o fornecedor selecionado deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Disponibilização de Profissionais:** A empresa contratada será responsável por alocar os profissionais médicos conforme as especialidades, cargas horárias e locais definidos pela Secretaria de Saúde.
- **Qualificação Técnica:** Todos os profissionais devem possuir a documentação exigida (CRM, RQE, diplomas, certidões negativas) e comprovar vínculo formal com a empresa contratada.
- **Locais de Atuação:** Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento 24H (Unidade Eva Dias de Mello), Unidades de Saúde da Família (USF Dunas Claras, Costa do Sol, Caminhos do Farol e Brisas do Mar) e no Centro de Especialidades.
- **Responsabilidade Integral:** Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- **Supervisão e Relatórios:** A empresa deverá designar um responsável técnico e fornecer relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato.



### **3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

A prestação dos serviços terá início em até 02 (DOIS) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar a escala de profissionais à gestão da Secretaria de Saúde para garantir a plena continuidade operacional dos atendimentos.

### **3.2. GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

A empresa deverá garantir a prestação dos serviços de forma contínua e com a qualidade técnica exigida durante toda a vigência do contrato. Em caso de desempenho insatisfatório ou conduta inadequada de um profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem prejuízo ao serviço, após notificação da fiscalização.

### **3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, INCLUSIVE; Proceder à prestação dos serviços nos prazos, locais e condições fixados;

Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários resultantes do contrato;

Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

Responder pela qualidade e demais características do serviço prestado;

Manter os preços registrados na ata durante todo o período de sua vigência;

Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



A empresa deverá designar um responsável técnico e fornece relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato;

Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho, além de uniformização e alimentação dos profissionais.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

### 3.4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA:

Fornecer a infraestrutura física e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços nas unidades de saúde;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, anotando ocorrências e notificando a contratada sobre irregularidades.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para esta contratação baseiam-se nas necessidades demonstradas pela Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12 meses. As estimativas das quantidades a serem contratadas (em horas) estão apresentadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	QUANTIDADES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380
3	MEDICO CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416



7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.664
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
14	MÉDICO GERIATRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416

#### 4.1. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme análise, as principais alternativas para o suprimento desta necessidade:

##### 1 - Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Consiste na contratação direta de profissionais médicos como servidores públicos. Permite maior vínculo institucional e continuidade a longo prazo.

Contudo, o processo é demorado, burocrático e rígido, não atendendo à necessidade de reposição ágil. Além disso, há uma reconhecida dificuldade em atrair e fixar profissionais, especialmente especialistas, em municípios de menor porte por meio de concurso.

- **Pontos Positivos:** Vínculo permanente com a administração; maior engajamento institucional; estabilidade para o profissional.
- **Pontos Negativos:** Processo lento e burocrático; alta rigidez na gestão de pessoal; alto custo fixo com folha de pagamento; dificuldade de preenchimento de todas as vagas.

##### 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Envolve a contratação, via licitação, de uma empresa que fica responsável por fornecer os profissionais médicos necessários, gerenciando escalas, substituições e encargos.

Traz agilidade, flexibilidade para ajustar a oferta à demanda e acesso a um corpo clínico diversificado de especialistas.



- **Pontos Positivos:** Agilidade na contratação e reposição de profissionais; flexibilidade para atender demandas sazonais; redução do ônus administrativo e burocrático para o município; acesso a especialistas.
- **Pontos Negativos:** Menor vínculo do profissional com o serviço; necessidade de fiscalização rigorosa do contrato; dependência de um único fornecedor.

### **3 - Solução híbrida (quadro próprio parcial e complementação por serviços terceirizados).**

Prevê a manutenção de um quadro efetivo mínimo e a contratação de serviços terceirizados para complementar escalas, cobrir déficits e atender a picos de demanda. Equilibra estabilidade e flexibilidade, mas pode gerar complexidade na gestão e potenciais disparidades entre as equipes.

- **Pontos Positivos:** Combina a estabilidade do servidor efetivo com a agilidade do serviço terceirizado.
- **Pontos Negativos:** Maior complexidade de gestão; risco de conflitos e diferenças de remuneração entre as equipes.

**Alternativa Escolhida:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

#### **Justificativa**

A contratação de empresa especializada (alternativa 2) apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para o atual cenário do Município.

A principal justificativa é a agilidade e flexibilidade que este modelo proporciona, sendo crucial para responder à demanda sazonal e garantir a cobertura imediata de escalas em caso de férias, licenças ou vacância de profissionais.

Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela seleção, gestão e encargos dos profissionais, reduzindo significativamente o ônus administrativo da Secretaria.



## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e cotações nos portais Banco de Preços e Licitacão. O valor global estimado é de R\$ 7.798.540,08 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS COM OITO CENTAVOS).

Item	Descrição	Un	QUANTID ADES	FORN1	LCTCN	LCTC N	BP	BP	MÉDI A
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920	170,00	169,50	108,98	142,50	153,16	148,82 X 25.920
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380	221,00	289,70	210,00	190,00	195,00	221,14 X 4.380 =
3	MEDICO CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600	154,00	150,00	144,90	125,00	132,74	141,32 X 9.600 =
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OB S TETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	179,95	190,00	195,00	203,48 X 1.248 =
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	232,00	-	-	280,00	190,33	234,11 X 1.248
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	175,00	180,00	201,33 X 1.248
7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	229,00	-	-	200,00	180,00	203,00 X 1.248
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	225,00	-	-	240,00	255,00	240,00 X 1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	236,00	199,99	184,73	180,00	230,00	206,14 X 1.248



10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	233,00	159,00	215,00	280,00	220,00	221,40 X 1.248
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	242,00	221,10	295,00	300,00	221,10	255,84 X 1.248
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	219,00	250,00	199,00	195,00	204,50	213,50 X 1.248
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	218,00	-	-	181,00	212,00	203,66 X 1.248
14	MÉDICO GERIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	190,33	150,00	196,44 X 1.248

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um serviço continuado de fornecimento de mão de obra médica qualificada, abrangendo diversas especialidades, para atuação na rede municipal de saúde de Cidreira/RS.

A empresa contratada será responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, alocação e gestão dos profissionais, garantindo o preenchimento das escalas e a cobertura das cargas horárias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução se estrutura da seguinte forma:

**Atenção de Urgência e Emergência:** Garantia de médicos clínicos gerais para os plantões de 24 horas no Pronto Atendimento, assegurando assistência ininterrupta.

**Atenção Básica:** Fornecimento de médicos de Saúde da Família para atuação nas USFs, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde.

**Atenção Especializada:** Disponibilização de médicos em 12 especialidades distintas para atendimento no Centro de Especialidades, visando aumentar a resolutividade local e reduzir a espera por consultas.



A contratação é necessária para que a administração municipal possa solicitar a prestação dos serviços sob demanda, de acordo com a variação da necessidade e a disponibilidade orçamentária, tornando a gestão de recursos humanos na saúde mais eficiente, racional e adaptável à realidade local.

Esta solução integrada visa modernizar a gestão, garantir a continuidade do atendimento e, fundamentalmente, melhorar a qualidade da assistência à saúde oferecida à população.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra. Contudo, após análise da demanda, conclui-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo ocorrer de forma integrada em um único contrato (lote único).

A justificativa para essa decisão consta na próxima página:

- **Interdependência dos Serviços:** A gestão da saúde municipal requer uma visão integrada.

A fragmentação da contratação por especialidade (um contrato para pediatria, outro para cardiologia, etc.) criaria uma enorme complexidade administrativa, dificultando o gerenciamento de escalas, a fiscalização e a comunicação.

- **Ganhos de Escala e Eficiência:** A contratação única permite obter melhores condições comerciais e centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, o que simplifica a gestão contratual e a resolução de problemas.

- **Risco Técnico e Operacional:** Múltiplos contratos aumentariam o risco de falhas na cobertura de escalas. Com um único fornecedor, a responsabilidade de substituir um profissional ou remanejar equipes para cobrir ausências é centralizada e mais eficiente.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo economia de escala, eficiência na gestão e mitigação de riscos operacionais que poderiam comprometer a continuidade da assistência à saúde.



## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação desta contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- **Redução do tempo de espera:** Diminuir as filas para consultas especializadas e o tempo de atendimento no Pronto Atendimento.
- **Ampliação do acesso:** Garantir a cobertura médica em todas as unidades de saúde, especialmente na atenção básica e em áreas de maior vulnerabilidade.
  - **Aumento da resolutividade:** Aumentar a capacidade de diagnóstico e tratamento dentro do próprio município, reduzindo a necessidade de encaminhar pacientes para outras cidades.
- **Garantia de continuidade do serviço:** Manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde, mesmo em períodos de alta demanda ou em caso de afastamento de profissionais.
- **Melhora nos indicadores de saúde:** Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde locais, por meio de uma assistência médica qualificada e contínua.
- **Otimização de recursos:** Utilizar os recursos públicos de forma mais eficiente, pagando apenas pelas horas de serviço efetivamente prestadas.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes providências:

- Definir e formalizar as escalas de trabalho, cargas horárias e locais de atuação detalhados para cada especialidade.
- Preparar a estrutura física das unidades de saúde para receber os profissionais, garantindo que consultórios e equipamentos estejam em condições adequadas de uso.
- Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais e comunicar qualquer irregularidade.



Visando isto, também deve prover o alinhamento entre os fluxos de trabalho e protocolos de atendimento com a empresa a ser contratada, garantindo a integração dos novos profissionais com as equipes existentes e com os sistemas de informação em saúde do município.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que se trata de uma contratação de serviço de mão de obra, e a infraestrutura necessária já é de responsabilidade do Município.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços intelectuais na área da saúde, não gera impactos ambientais diretos significativos.

Os impactos indiretos, como a geração de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), já são inerentes ao funcionamento das unidades de saúde e são gerenciados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município e a legislação sanitária e ambiental vigente (normas da ANVISA e do CONAMA). Portanto, os impactos são considerados mínimos e controláveis, não havendo impeditivos para a execução do contrato.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa, nos requisitos técnicos e na análise das alternativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a existência de previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é VIÁVEL, necessária e alinhada ao interesse público, visando atender de forma eficiente e eficaz às demandas de saúde da população do Município de Cidreira.

Cidreira, 01 de dezembro de 2025.

VICTOR ILHA DA SILVA  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

ERIK GENRO  
\_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Município de Cidreira**

**Secretaria Municipal da Fazenda – Demanda da Secretaria de Saúde.**

**Necessidade da Administração:**

Contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cidreira – RS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação, via pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços médicos especializados, visando suprir a demanda do município.

Segue a tabela de itens e, posteriormente, categorização geral e características dos mesmos.

Item	Descrição	Un	QUANTIDADES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380
3	MEDICO CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.664
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
14	MÉDICO GERIATRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416

### **1.1. Das Especificações**

O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (DOIS) dias corridos após a assinatura do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

O modelo de planilha de custos estará em anexo do processo.

Todos os profissionais deverão estar aptos a atender as demandas de suas Unidades de Saúde designadas.

No início de cada mês, a contratada deverá fornecer ao setor administrativo da Secretaria de Saúde um relatório das atividades exercidas e uma escala prévia mensal do mês seguinte com a indicação dos profissionais escalados.

Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho – Além de uniformização e alimentação dos profissionais.

Os profissionais médicos deverão comprovar registro regular no respectivo conselho profissional (CRM), estar quite com as anuidades e possuir todas as certificações e especializações exigidas para o exercício das respectivas funções.

### **1.2. Natureza do objeto**

Comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, por se tratar de prestação de serviços médicos que envolvem qualificações derivadas da formação profissional base, dada a homogeneidade e a possibilidade de padronização.

### **1.3. Finalidade**

Prestação de serviço médico profissional e especializado, realizado com humanidade e senso ético, visando atender às necessidades de assistência à saúde da população e suprir a carência de profissionais no quadro municipal, por meio de contratações ágeis e eficientes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos no município de Cidreira/RS justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da assistência à saúde pública, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Plano Municipal de Saúde.

O município apresenta alta sazonalidade populacional, não apenas durante o verão e feriados, mas também por funcionar como uma referência para o pronto atendimento regional, recebendo pacientes de outras localidades.

Essa dinâmica gera um aumento significativo e imprevisível na demanda por atendimento médico, sobrecarregando os serviços de saúde locais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação complementar de médicos especializados em urgência, emergência e atenção básica, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para suprir as necessidades da população.

Outro fator determinante é a insuficiência do quadro próprio de médicos para atender integralmente à demanda municipal, o que torna indispensável a adoção de contratação de serviços.

Além disso, a ampliação do quadro médico visa reduzir a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, assegurando maior resolutividade nos atendimentos e promovendo um acesso mais ágil e humanizado à saúde pública.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida necessária e proporcional, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde à população de Cidreira/RS.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços médicos, conforme detalhado no item 1.

A contratação de empresa especializada no fornecimento destes serviços apresenta-se como a alternativa adequada para suprir a carência atual do Município quanto a profissionais médicos em diversas especialidades e unidades de saúde.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, incluindo profissionais qualificados e devidamente registrados em seus conselhos de classe.

A prestação dos serviços será executada de acordo com a quantidade, especialidade e locais especificados neste termo de referência, com base nos preços unitários registrados na ata.

**Objetivos da solução:**

Garantir a prestação contínua e qualificada de serviços médicos nas unidades de saúde do município;

Suprir a demanda por profissionais médicos nas especialidades e cargas horárias definidas;

**Vantagens da solução:**

Manutenção do pleno funcionamento das unidades de saúde municipais; Aumento da capacidade de atendimento e da resolutividade da rede pública de saúde;

Agilidade nas contratações posteriores durante a vigência da ata.

**3.1. Execução e Fiscalização:**

Após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, o gestor designado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos, escalas e qualidades estabelecidas.

A estrutura física e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à empresa contratada fornecer os profissionais médicos devidamente capacitados.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

Em caso de necessidade de substituição de profissionais médicos, a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, apresentando a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir substituição imediata de qualquer profissional que:

- Descumpra suas obrigações e encargos;
- Cometa infrações éticas ou disciplinares;
- Seja alvo de reclamações recorrentes da população ou da administração.

#### **Os profissionais médicos que atuarem no contrato deverão:**

Manter registro atualizado no CRM e cumprir exigências técnicas para atuação;

Atuar de forma ética e profissional, respeitando os protocolos de atendimento e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

Registrar corretamente as informações dos atendimentos no sistema do município, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas;

Participar de reuniões, treinamentos e capacitações determinadas pela administração municipal.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **4.1. Documentação Técnica e exigências habilitatórias**

Qualificação técnica em fase habilitatória, constantes na página seguinte.

A ) Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatível em características com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**4.2. NA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CADA PROFISSIONAL, DEVENDO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;

Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

Certificação em Especialidade: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;

Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;

Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços;

Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de Contrato Social ou Ata, caso o profissional médico seja sócio da empresa, registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais ou Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

**4.3. Do Prazo de Contrato**

O prazo de contrato será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 113 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.4. Das Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, INCLUSIVE;

Proceder à prestação dos serviços nos prazos, locais e condições fixados;



Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários resultantes do contrato;

Manter atualizado e apresentar para cada profissional tudo que foi solicitado no item 18 do edital;

Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

Responder pela qualidade e demais características do serviço prestado;

Manter os preços registrados na ata durante todo o período de sua vigência;

Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A empresa deverá designar um responsável técnico e fornece relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato;

Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho, além de uniformização e alimentação dos profissionais.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

#### **4.5. Das Obrigações da Contratante**

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e formas estabelecidos;

Orientar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

Fornecer as condições mínimas necessárias para a prestação dos serviços nas unidades de saúde.



## 5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela contratada após a assinatura do contrato administrativo específico ou emissão da ordem de serviço.

A empresa deverá cumprir rigorosamente as quantidades, especialidades e locais de trabalho definidos, observando os preços unitários registrados para cada categoria profissional.

A empresa contratada deverá garantir que todos os profissionais escalados para os dias definidos estejam cientes e de acordo com suas funções, sendo que a contratada deverá providenciar quaisquer adaptações.

### 5.1. DO FORNECIMENTO DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (dois) dias corridos após a celebração do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

No início de cada mês, a contratada deverá fornecer ao setor administrativo da Secretaria de Saúde um relatório das atividades exercidas e uma escala prévia mensal do mês seguinte com a indicação dos profissionais escalados.

A empresa contratada será responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, alocação e gestão dos profissionais, garantindo o preenchimento das escalas e a cobertura das cargas horárias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 5.1.1. A SOLUÇÃO SE ESTRUTURA DA SEGUINTE FORMA:

Atenção de Urgência e Emergência: Garantia de médicos clínicos gerais para os plantões de 24 horas no Pronto Atendimento, assegurando assistência ininterrupta.

Atenção Básica: Fornecimento de médicos de Saúde da Família para atuação nas USFs, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde.

Atenção Especializada: Disponibilização de médicos em 12 especialidades distintas para atendimento no Centro de Especialidades, visando aumentar a resolutividade local e reduzir a espera por consultas.



### **5.1.2. DA CARGA HORÁRIA:**

Pronto Atendimento (Plantão 24h - Centro Integrado de Saúde Eva Dias Mello) - Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia.

Programa de Saúde da Família (PSF/ESF) - Atendimento preventivo e ações de promoção da saúde em unidades de saúde do município, com carga horária mínima de 08 horas diárias.

Centro de Especialidades (Eva Dias de Mello) - Atendimento especializado para suporte a diagnósticos e tratamentos específicos.

A empresa contratada é responsável por apresentar e manter atualizados, para cada profissional médico alocado no contrato, os seguintes documentos:

### **5.1.3. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:**

Declaração do tipo de vínculo jurídico, devidamente comprovado conforme solicitado no termo de referência.

### **5.1.4. NA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CADA PROFISSIONAL:**

Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;

Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

Certificação em Especialidade: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;

Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;

Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços;

Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de Contrato Social ou Ata;



Caso o profissional médico seja sócio da empresa, registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais ou Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

Plano de Supervisão e Gestão, especificando como os profissionais médicos serão alocados, supervisionados e substituídos, caso necessário, garantindo a continuidade dos serviços;

Em caso de necessidade de substituição de profissionais médicos, a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, apresentando a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir substituição imediata de qualquer profissional que:

- Descumpra suas obrigações e encargos;
- Cometa infrações éticas ou disciplinares;
- Seja alvo de reclamações recorrentes da população ou da administração.

A prestação dos serviços deverá ter início em até 02 (DOIS) dias úteis após a firmação de contrato, devendo a contratada formalizar com a administração municipal o cronograma de atendimento às demandas e manter cadastro atualizado de profissionais em pronto acionamento. Além disso, deve designar responsável técnico para coordenação com a secretaria municipal.

## **5.2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.2.1.** Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

g) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**5.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:**

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;  
pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Conforme determinação do Gabinete do Prefeito, foram designados:  
Gestor de contrato: VICTOR ILHA DA SILVA.

Fiscal de contrato: JANAINA LIMA MESQUITA.

Suplente de contrato: MARIA ALICE DE ANDRADE FRAGA LIMA.

**Os gestores e fiscais nomeados a seguir, deverão estar atentos aos pontos abordados neste tópico:**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.
4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



A fiscalização ocorrerá de forma contínua, garantindo que médicos sejam prestados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes e as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

### **Métodos de Fiscalização e Monitoramento**

A Secretaria Municipal de Saúde adotará os seguintes métodos de fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados:

#### **a) Registros de Frequência e Assiduidade**

Os profissionais das empresas contratadas deverão registrar a frequência por meio de sistema eletrônico de ponto, folha de frequência manual ou outro mecanismo estabelecido pela administração municipal e também de controle interno da contratada.

A ausência de registro de frequência poderá resultar na suspensão do pagamento referente ao período não comprovado.

#### **b) Vistorias In Loco**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalizações periódicas nos locais de prestação dos serviços, verificando:

Cumprimento das escalas e presença dos profissionais; Atendimento prestado à população.

#### **c) Análise de Indicadores de Desempenho**

A administração poderá monitorar indicadores de eficiência e qualidade dos serviços prestados, incluindo, Taxa de comparecimento e assiduidade dos profissionais e a média de atendimentos por especialidade e unidade de saúde.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante aprovação do serviço prestado e apresentação da documentação comprobatória, na forma e prazos estabelecidos no contrato, com base nos preços unitários registrados na ata e nas quantidades efetivamente executadas, observado o limite global estabelecido.



Os serviços citados foram definidos em carga POR HORA sendo pago somente os dias em que aja comprovação por parte da empresa e aprove com base em anotações e planilhas feitas pela Secretaria de Saúde.

O pagamento será efetuado a cada mês da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após o ateste realizado pelo CONTRATANTE por meio de seus fiscais.

A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo desta prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

### **7.1. Condições para Pagamento**

O pagamento será processado após a conclusão e entrega dos serviços em cada mês durante a vigência de contrato.

### **7.2. Prazo para Liquidação**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após:

A apresentação da documentação comprobatória da execução;

A aprovação formal pelo contratante, mediante verificação de conformidade.

### **7.3. Documentação Necessária**

Para fins de pagamento, o contratado deverá fornecer:

Notas fiscais e demais comprovantes fiscais válidos (NFS-e);

Não será necessário a apresentação de parecer contábil.



## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do futuro contratado será realizada mediante processo de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço em lote único, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e realizadas cotações nos portais BANCO DE PREÇOS e LICITACON para média de preços base, tendo sido obtidas propostas que demonstram a viabilidade econômica da contratação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e cotações nos portais Banco de Preços e Licitacon. O valor global estimado para contratação é de R\$ 7.798.540,08 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS COM OITO CENTAVOS).

Item	Descrição	Un	QUANTIDADES	FORN1	LCTCN	LCTCN	BP	BP	MÉDIA
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920	170,00	169,50	108,98	142,50	153,16	148,82 X 25.920 =
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380	221,00	289,70	210,00	190,00	195,00	221,14 X 4.380 =
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600	154,00	150,00	144,90	125,00	132,74	141,32 X 9.600 =
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	179,95	190,00	195,00	203,48 X 1.248 =
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	232,00	-	-	280,00	190,33	234,11 X 1.248
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	175,00	180,00	201,33 X 1.248
7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	229,00	-	-	200,00	180,00	203,00 X 1.248



8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	225,00	-	-	240,00	255,00	240,00 X 1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	236,00	199,99	184,73	180,00	230,00	206,14 X 1.248
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	233,00	159,00	215,00	280,00	220,00	221,40 X 1.248
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	242,00	221,10	295,00	300,00	221,10	255,84 X 1.248
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	219,00	250,00	199,00	195,00	204,50	213,50 X 1.248
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	218,00	-	-	181,00	212,00	203,66 X 1.248
14	MÉDICO GERIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	190,33	150,00	196,44 X 1.248

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município está em tratativas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que será devidamente encaminhada à Câmara de Vereadores. Assim, o dispêndio financeiro decorrente da presente contratação será apresentado após a aprovação da LOA pelo Legislativo, ocasião em que será indicada a correspondente dotação orçamentária.

Cidreira, 01 de dezembro de 2025.

VICTOR ILHA DA SILVA
<hr/>
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIK GENRO
<hr/>
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99A3-8BD2-6F86-C4EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR ILHA (CPF 006.XXX.XXX-90) em 01/12/2025 16:43:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/99A3-8BD2-6F86-C4EE>